



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 8331

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 29 (vinte e nove) páginas, protocolado sob o número 097179 em data de 25/08/2021, foi averbado às folhas 253 do livro A-305 nesta Serventia, referente a 2ª averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 10 de agosto de 2020 da **SOCIEDADE DE AMIGOS DA MARINHA DE VITÓRIA-ES**, com ato constitutivo registrado sob o número **8331** do livro **A-09**.

Vitória, ES, 24 de maio de 2022.

Lorena Nunes Coutinho
 Escrevente



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.FVM2201.37851
Emolumentos: 410,54 Encargos: 122,93 Total: 533,47
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

2628610

Matriz
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
 Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.400.059/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/1991
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE DOS AMIGOS DA MARINHA VITORIA ES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOAMAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO CONTUMAZ		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2021 às 16:37:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINADA SOCIEDADE DE AMIGOS DA MARINHA DE VITÓRIA-ES.

(SOAMAR VITÓRIA-ES.)

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Associação denominada Sociedade de Amigos da Marinha de Vitória-ES., simplesmente denominada neste estatuto como **SOAMAR VITÓRIA** é uma **instituição associativa, sem fins lucrativos e de duração indeterminada**, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus membros e das demais SOAMAR e DELEGACIAS, que não responde individual ou solidariamente pelas obrigações sociais por eles (as) contraídas, com sede e foro na cidade de Vitória- ES, situada na Rua Frederico Lagassa, n. 30, Sala 103-G, em Gurigica, Vitória - ES, CEP 29.046-050.

Art. 2º A **SOAMAR VITÓRIA**, tem a sua abrangência em Vitória e na Região da Grande Vitória, nos Municípios Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana cujas atividades reger-se-ão, em consonância com o que **determina o Código Civil Brasileiro**, pelas disposições das leis aplicáveis e por este Estatuto.

Art. 3º A **SOAMAR VITÓRIA** tem, primordialmente, as seguintes finalidades:

I - Congregar:

- a) Personalidades, brasileiras ou estrangeiras e instituições que tenham sido distinguidas com a Medalha Amigos da Marinha ou condecoradas pela Marinha do Brasil;

A
1
f

b) Oficiais da Marinha do Brasil da ativa, da reserva remunerada ou reformados que residam na cidade de VITORIA e nos municípios da Região da Grande Vitória



II - Difundir conceitos doutrinários ou culturais, relacionados com desenvolvimento e o progresso do Brasil, sobretudo no que diz respeito a assuntos do mar e vias navegáveis, sem vinculação de qualquer natureza com pessoas ou organizações, partidos políticos, entidades, grupos, crença religiosa, convicção filosófica ou associações;

III - Manter estreito relacionamento com:

- a) o Comando do 1º Distrito Naval (Com. 1ºDN), Rio de Janeiro/RJ, por intermédio do Comando da Capitania dos Porto do Espírito Santo;
- b) as demais SOAMAR Regionais, Delegacias e com a SOAMAR-BRASIL.

IV - Proporcionar aos seus associados a atualização sobre assuntos do mar e vias navegáveis, e estimular a divulgação da mentalidade marítima no âmbito das comunidades;

V - Cooperar com entidades públicas e particulares na promoção de cursos, estudos, pesquisas e planejamentos de interesse da Marinha, sem distinção de raça, cor ou condições sociais, políticas ou religiosas;

VI - Promover e incentivar a realização de festividades comemorativas de eventos históricos e acontecimentos cívicos de maior expressão, relacionados com a Marinha do Brasil na formação e desenvolvimento da nacionalidade brasileira e concorrer para o aperfeiçoamento cultural da juventude escolar, através de seminários, palestras, conferências e atividades correlatas, tendo em vista a permanente divulgação, no seio da mocidade, dos verdadeiros objetivos da Marinha;

VII - Promover reuniões ou festividades de caráter social, artístico, recreativo ou esportivo, a fim de desenvolver perfeito relacionamento humano entre associados e comunidades abrangidas pela **SOAMAR VITORIA**;

VIII - Manter intercâmbio cultural com as instituições nacionais e estrangeiras interessadas na promoção de estudos e pesquisas sobre a navegação, aproveitamento dos recursos do mar e águas interiores e no desenvolvimento da tecnologia marítima, lacustre e fluvial.

§ 1º A **SOAMAR VITORIA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;



§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a **SOAMAR VITORIA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, como previsto na **Lei n. 9.790/99, inciso 1 do art. 4º, bem como deverão ser observadas as regras de conduta e política anticorrupção previstas também na Lei 12.846/13.**

§ 3º Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou iniciativa privada para financiamento de seus ativos na área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados, heranças e subvenções;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Contribuição dos associados e voluntárias;
- VI - Receitas superavitárias de eventos e festividades.

Art. 4º A **SOAMAR VITORIA** reger-se-á por este Estatuto, baseado no Estatuto Único da **SOAMAR BRASIL** para as associações “Sociedade Amigos da Marinha”, conforme estabelece o art. 75 e seu Parágrafo Único, e só poderá ser modificado mediante proposta de 2/3 dos associados constantes do **art. 6º, incisos**, quites com suas obrigações sociais e financeiras, aprovada em Assembleia Geral, e que não colidam com o referido Estatuto Único.

§ 1º Este Estatuto será, também, modificado todas as vezes que o Estatuto Único referido no *caput* sofrer mutação por ocasião das Convenções da **SOAMAR BRASIL**.

§ 2º As modificações a que se refere o Parágrafo 1º. deste artigo serão incorporadas a este Estatuto e entrarão em vigor após a sua publicação, independente do que dispõe o **art. 27 e inciso V**.

Art. 5º A **SOAMAR VITORIA** terá suas atividades coordenadas pela **SOAMAR BRASIL**, cujo Presidente e Vice-Presidente eleito para o biênio subsequente são eleitos por votação de todas as **SOAMAR**. A **SOAMAR BRASIL** é a entidade nacional, diretamente ligada ao Centro de Comunicação Social da Marinha e ao Gabinete do Comando da Marinha.

TÍTULO II
Dos Associados
CAPÍTULO I
Das Categorias

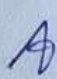


Art. 6º A **SOAMAR – VITORIA** compõe-se dos associados das seguintes categorias:

- I - Natos** - Oficiais da Marinha do Brasil, servindo nos órgãos do Comando da Marinha, sediados nas cidades de abrangência da **SOAMAR VITORIA**;
- II - Fundadores** - Os que participaram do ato de fundação da Associação **SOAMAR VITORIA**;
- III - Efetivos** - Os que se enquadram no **inciso 1, alínea a), do artigo 3º**, capítulo único do Título I;
- IV - Honorários** - Pessoas físicas ou jurídicas que prestigiarem a associação e a ela prestarem serviços de alta relevância, a critério da Diretoria;
- V - Beneméritos** – Pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de modo substancial para a ampliação do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO II
Dos Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

- I -** Cumprir e fazer cumprir os deveres cívicos e éticos;
- II -** Obedecer fielmente a este Estatuto;
- III -** Manter o mais elevado espírito de cooperação com a Marinha do Brasil;
- IV -** Pagar as contribuições pecuniárias que forem fixadas;
- V -** Desempenhar, com devotamento e abnegação, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- VI -** Comportar-se com correção nas dependências sociais ou fora delas;
- VII -** Evitar, no âmbito da Associação, qualquer manifestação política, racial, religiosa, ou relativa às nacionalidades;
- VIII -** Aceitar as decisões dos órgãos diretivos da **SOAMAR VITORIA**, sem prejuízo do direito a recursos, assegurados neste Estatuto;
- IX -** Respeitar os direitos da **SOAMAR VITÓRIA** ou de seus representantes, quando no exercício das respectivas funções;
- X -** Apresentar carteira social para comprovação de qualidade de associado: 

- a) Para ingresso nas dependências da Associação ou em reuniões e eventos por ela promovidas;
- b) Quando for exigida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

XI - Prestigiar a associação, zelando pelo seu conceito e de seus associados.



CAPÍTULO III

Dos Direitos

Art. 8º São direitos dos associados, desde que quite com suas obrigações estatutárias:

- I** - Utilizar-se dos serviços e instalações da **SOAMAR VITORIA** na forma do Regimento Interno;
- II** - Votar e ser votado, salvo os associados Natos, Honorários e Beneméritos, que apenas terão o direito de voz e serem votados;
- III** - Ser candidato à Vice-presidência com ascendência para Presidente da **SOAMAR BRASIL**, desde que ratificada sua candidatura pelo Conselho Deliberativo da **SOAMAR VITORIA**;
- IV** - Propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, mediante documento subscrito por mais de 1/5 dos membros da Associação, quites com suas obrigações sociais e financeiras, com expressa declaração dos assuntos a serem discutidos;
- V** - Participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI** - Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, em caso de impossibilidade de atender as obrigações a que estiver sujeito, licença do quadro social e isenção de pagamento das contribuições por prazo nunca superior a um ano, contado a partir da notificação da concessão da licença, podendo, mediante novo requerimento, tê-la prorrogado mediante deliberação da Diretoria Executiva;
- VII** - Propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados, obedecido o **Art. 6º** deste Estatuto;
- VIII** - Recorrer ao Conselho Deliberativo e, em última instância, ao Conselho Superior, das decisões da Diretoria Executiva, quando contrárias ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 9º A Admissão de associados efetivos far-se-á mediante proposta de associados em



pleno gozo de seus direitos, obedecido o **Art. 6º e 8º** deste Estatuto, que, após aprovação da Diretoria Executiva, será devidamente formalizada. A Diretoria Executiva dará ciência, indicado e providenciará a cobrança das taxas a que estiver sujeito, fornecendo-lhe a carteira social e o envio do Estatuto por meio eletrônico ou informação no site.

§ 1º Os associados classificados no **inciso I do Art. 6º** serão inscritos automaticamente no quadro social, na categoria de associados Natos, tão logo entrem no exercício de suas funções;
§ 2º Os admitidos para as categorias de associados **BENEMÉRITOS** e **HONORÁRIOS** serão distinguidos com o **“Diploma de Honra ao Mérito pela SOAMAR VITORIA”**.

CAPÍTULO V

Do Desligamento

Art. 10. O associado em dia com a Tesouraria e desde que comprove residir fora da área metropolitana da cidade de Vitória poderá, mediante requerimento à Diretoria Executiva, desligar-se da Associação ou requerer licença por período não superior a doze meses, prorrogável por igual período por deliberação da Diretoria.

§ Único Esta **SOAMAR VITORIA** contempla Amigos da Marinha de outras cidades, uma vez associado, a licença poderá ser concedida, quando da mudança de residência para fora da região metropolitana.

Art. 11. O associado poderá ser desligado por falta de pagamento de suas contribuições sociais, por mais de 6 meses.

Art. 12. O associado será desligado quando, por decisão do Comando da Marinha, tiver cassado o seu título de Amigo da Marinha e/ou sua Condecoração Naval, de acordo com as Instruções Permanentes da Marinha e/ou Regulamentos das Medalhas e Ordem do Mérito Naval, deixando de enquadrar-se no **item I da alínea a) do Art.3º**, Capítulo Único do Título I.

CAPÍTULO VI

Da Readmissão

Art. 13. A readmissão de associado voluntariamente desligado da **SOAMAR VITORIA**, dar-se-á como admissão de novo associado.

Art. 14. Ressalvada a readmissão prevista no artigo anterior, o associado desligado somente

poderá ser readmitido por deliberação da Diretoria Executiva, observada **alínea a) do inciso I do Art. 3º**.



CAPÍTULO VII

Das Contribuições e Isenções

Art. 15. Os associados **fundadores** e **efetivos** estão sujeitos ao pagamento da contribuição e das taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, através de Resolução, poderá instruir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, taxas ou contribuições a que estão sujeitos os associados que justifiquem este benefício.

Art. 17. Os associados **Natos, Honorários e Beneméritos** não estão obrigados ao pagamento de mensalidades, podendo, no entanto, manifestar seu desejo de fazê-lo ou não, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Das penalidades

Art. 18. Pela inobservância dos deveres constantes do **Art. 7º** e pelas faltas cometidas no desempenho de cargos ou funções, ou desrespeito a regulamentos, regimentos e instruções, emanados dos órgãos dirigentes da **SOAMAR VITORIA**, os associados serão passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria Executiva, por maioria simples:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão de até três meses; e
- c) Desligamento.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a) e b), não exime o associado das suas obrigações pecuniárias;

§ 2º A pena imposta na alínea b) deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A pena imposta na alínea c) deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Superior, que, no caso de associados EFETIVOS ou FUNDADORES, pode ainda propor ao Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), a evolução para perda do título de Amigo da Marinha, ou de Condecoração Naval outorgada. No caso de associados HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS o Conselho Superior pode, ainda, impor a perda do “**Diploma de Honra ao Mérito da SOAMAR VITORIA**”.

Art. 19. É passível da pena de advertência verbal ou escrita, o associado que praticar ato de atitude condenável.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência terá sempre caráter reservado e reincidência agravará a pena.



Art. 20. A penalidade de **suspensão** até **três meses** será aplicada:

- I - aos reincidentes em infrações punidas com advertência verbal ou escrita;
- II - aos que desrespeitarem autoridades, pessoas, atos ou decisões da Diretoria;
- III - aos que, ostensiva e propositalmente, descumprirem os deveres constantes deste Estatuto;
- IV - aos que promovem discórdia entre associados.

Art. 21. Aplicar-se-á pena de **desligamento** nos seguintes casos:

- I - reincidência em infrações punidas com a suspensão;
- II - prática de ato que prejudique o conceito ou o bom nome da **SOAMAR VITÓRIA**;
- III - condenação em sentença transitada em julgado, desde que seja por crime doloso;
- IV - responsabilidade por irregularidades graves no desempenho de cargos ou funções na **SOAMAR VITÓRIA** ou **BRASIL**;
- V - exercício de profissão ou práticas ilícitas; e
- VI - atraso de pagamento por 6 meses consecutivos.

Art. 22. A imposição da pena não excluirá a responsabilidade pela indenização decorrente do fato que a originou.

Art. 23. A pena de desligamento será levada ao conhecimento do Comando do 1º Distrito Naval, quando da sua ratificação conforme preceitua o § 3º, do artigo 18, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 24. Cabe ao associado punido o direito de recorrer da pena que lhe foi imposta, no prazo de vinte dias corridos e contados da data de recepção da notificação correspondente, que deve ser encaminhada com registro postal.

§ 1º No caso da pena imposta ser a prevista na **alínea a) do Art. 18**, o punido recorrerá em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo,

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

procedendo conforme descrito no *caput* do artigo.

§ 2º No caso da pena imposta ser a prevista na **alínea b) ou na alínea c) do Art. 18**, o punido perante o Órgão Julgador, recorrerá em primeira instância ao Conselho Deliberativo e, em segunda, para o Conselho Superior.

Art. 25. Todos os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser julgados no prazo de trinta dias, a contar da sua data de apresentação.

TÍTULO III

Dos poderes Sociais, Sua Organização e Competência

CAPÍTULO I

Dos órgãos Diretivos

Art. 26. A **SOAMAR VITORIA**, com sede na Capital do Estado do Espírito Santo, será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral; -
- II - Conselho Superior; -
- III - Conselho Deliberativo; -
- IV - Conselho Fiscal; e -
- V - Diretoria Executiva -

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão Supremo da **SOAMAR VITORIA** será constituída dos associados constantes do **Art. 6º**, deste Estatuto, podendo tomar assento e participar somente os que estiverem em dia com seus deveres estatutários.

Art. 28. A Assembleia Geral tem como finalidade:

- I - eleger e empossar os membros e suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e seus suplentes;
- II - autorizar o Conselho Deliberativo a adquirir ou alienar bens imóveis;
- III - dissolver a Associação;
- IV - propor reforma do Estatuto à **SOAMAR BRASIL**;



[Handwritten signature]

V - apreciar e votar proposta da Diretoria Executiva para reforma do Estatuto da **SOAMAR VITORIA**;

VI - aprovar o Plano de Ação anual;

VII - verificar o relatório anual da Diretoria Executiva; e

VIII - destituir membros e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.



Art. 29. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas, devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente após o término da reunião, por quem secretariar os trabalhos. Em seguida serão assinadas pelo Presidente e demais membros da Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva abrirá a sessão, convocando a Assembleia para a indicação do Presidente da Mesa.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente em sua sede, ou local previamente determinado, por convocação do Conselho Superior, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto ou por documento assinado por 1/5 dos associados constantes do **Art. 6º**, quites com seus deveres estatutários, não sendo permitida a representação.

Parágrafo Único - Os associados que forem convocados deverão estar presentes obrigatoriamente, podendo, somente em casos emergenciais, terem ausência justificada.

Art. 31. A reunião da Assembleia Geral far-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de maio, sendo indispensável e imprescindível a publicação de Edital de Convocação, em jornal ou a sua divulgação por Circular aos associados por qualquer meio, inclusive eletrônico ou ainda pelo site oficial da **SOAMAR**, até sete dias antes da reunião.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Superior assinará tanto o Edital de Convocação quanto a Circular, quando for o caso.

Art. 32. A convocação da Assembleia Geral Ordinária para proceder à eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, far-se-á nos moldes do **artigo 30, 31, 66 e seguintes**, devendo constar do Edital de Convocação, a especificação da ordem do dia, o local e a hora do início e término da votação.

Art. 33. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas sempre que houver assuntos que por sua importância, dentro das atribuições, e a critério do Conselho Superior,

devam ser apreciados.

Parágrafo Único - Sua convocação dar-se-á nos mesmos moldes da Assembleia Geral Ordinária, conforme consta do **Art. 30 e 31** deste Estatuto.



Art. 34. As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação à hora marcada, com a presença de mais da metade dos associados constantes do **Art. 6º, incisos I, II e III**, quites com seus deveres estatutários, ou segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número dos associados anteriormente especificados.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior

Art. 35. O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I - Oficial da Marinha da Ativa mais antigo (Capitão dos Portos do Estado do Espírito Santo), Comandante da Organização da Marinha sediada na cidade Vitória-ES, como Presidente Nato;
- II - Oficial da Marinha da Ativa que se segue na antiguidade ao Presidente do Conselho Superior, integrante da Organização da Marinha sediada na cidade de Vitória-ES;
- III - Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - 1º Vice-presidente da Diretoria Executiva;
- V - 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VI - 1º Secretário da Diretoria Executiva, como Secretário do Conselho Superior, sem direito à voto.

Art. 36. Ao Conselho Superior compete:

- I - Verificar o cumprimento do Estatuto da **SOAMAR VITORIA**;
- II - Apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto da **SOAMAR VITORIA** e da **SOAMAR-BRASIL**;
- III - Ratificar ou retificar punições impostas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Ratificar a aprovação do Regimento Interno da **SOAMAR VITORIA** depois de votada pelo Conselho Deliberativo;
- V - Propor ao Comando do 1º Distrito Naval a anulação de concessão de Título de Amigo da Marinha ou de Condecorações Navais outorgadas a associados da **SOAMAR VITORIA**, quando desligados, conforme **Parágrafo 3º do Art. 18**;



- VI - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VII - Estabelecer os assuntos gerais da Marinha nos quais a **SOAMAR VITÓRIA** deve ter coparticipação, somando esforços com a Marinha e contribuindo, dessa maneira, para que se obtenham os efeitos desejados;
- VIII - Ratificar a aprovação do Programa Anual de Atividades aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37. O Conselho Superior reunir-se-á a cada 6 meses ou sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – As decisões serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 38. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I - Presidente da Diretoria Executiva;
- II - 1º Vice-presidente da Diretoria Executiva;
- III - 2º Vice-presidente da Diretoria Executiva
- IV - Relator do Conselho Fiscal;
- V - 2 associados eleitos pela Assembleia Geral, ou seus suplentes; e
- VI - 1º Secretário da Diretoria Executiva, como Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por votação de seus membros, coincidindo o término do mandato com o do Presidente da SOAMAR.

Art. 39. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Estabelecer as diretrizes básicas e a orientação para o desenvolvimento das atividades da **SOAMAR VITÓRIA**, em consonância com o Conselho Superior;
- II - Propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III - Aprovar o Programa Anual de Atividades, proposto pela Diretoria Executiva;
- IV - Aprovar inicialmente o Regimento Interno da **SOAMAR VITÓRIA**;
- V - Apreciar a atuação da Diretoria Executiva no cumprimento do Programa Anual de Atividades;
- VI - Apreciar, anualmente, os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes da Diretoria Executiva;

- VII - Apreciar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alterações nos Estatutos, elaboradas após estudos feitos pela Diretoria Executiva;
- VIII - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva, nível;
- IX - Aprovar os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X - Homologar o orçamento anual da Associação;
- XI - Homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidente de até 90 dias, sem perda de mandato.



Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as eleições e dar posse aos associados para cargos nos órgãos de direção e administração da Associação.

Art. 40. Será passível de perda de mandato o Conselheiro ausente a três reuniões consecutivas, sem motivo justificável;

Art. 41. O Conselho Deliberativo poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento Interno dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 42. O mandato de Conselheiro coincidirá com o de Presidente da SOAMAR.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral dentre os associados constantes do art. 6º e não pertencentes à Diretoria Executiva, será composto de, no máximo três e no mínimo dois membros efetivos, e tendo dois suplentes.

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal poderão exercer em rodízio na função de relator, para assuntos a serem apreciados numa mesma reunião. A indicação será feita em cada reunião, para vigorar na que se seguir.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o ano, tantas vezes quanto se fizer necessário, e extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Deliberativo.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os livros, balancetes e documentos;
- II - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer semestral sobre o movimento

econômico financeiro e administrativo da Associação; e

- III - Denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos e irregularidades financeiras, sugerindo medidas a serem tomadas para suas correções.



Art. 47. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 48. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente; ✓
- II - 1º Vice-Presidente; ✓
- III - 2º Vice-Presidente ✓
- IV - 1º Diretor Secretário; ✓
- V - 2º Diretor Secretário; ✓
- VI - 1º Diretor Tesoureiro; ✓
- VII - 2º Diretor Tesoureiro; ✓
- VIII - 1º Diretor Social e de Esportes; ✓
- IX - 2º Diretor Social e de Esportes; ✓
- X - Diretor Cultural; ✓
- XI - Diretor de Patrimônio; ✓
- XII - Diretor Jurídico. ✓

Parágrafo Único – A composição da Diretoria Executiva poderá sofrer reduções ou acréscimos, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 49. A Diretoria Executiva deverá **reunir-se** pelo menos uma vez **por semestre**, a fim de tratar dos assuntos de interesse exclusivo da associação.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos com direito à reeleição.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ 3º - Em caso de empate, votará o Presidente em último lugar, com voto de qualidade.

Art. 50. Será passível de perda de mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de exercer suas funções durante trinta dias ou faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo

justificado.



Art. 51. A Diretoria Executiva poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I - Representar a **SOAMAR VITÓRIA**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - Instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- IV - Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da Associação;
- V - Supervisionar a administração da Associação e os assuntos de interesse da mesma;
- VI - Elaborar relatórios da Diretoria;
- VII - Decidir, "*ad referendum*", os casos de urgência da competência da Diretoria; e
- VIII - Sugerir ao Comandante do 1º Distrito Naval, nomes de pessoas ou Instituições a serem agraciados com o Título de "Amigo da Marinha", bem como de candidato a Vice-Presidente da SOAMAR BRASIL, conforme submetidos e aprovados em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 53. O Presidente da Diretoria Executiva será responsável perante o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação, sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções.

Parágrafo Único – Somente o Presidente em exercício, ou membro da Diretoria Executiva por ele autorizado, poderá falar em nome da **SOAMAR VITÓRIA**.

Art. 54. O Presidente indicará substitutos para as vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo, entre os associados quites com a Associação e constantes do art. 6º.

Art. 55. O Presidente será substituído, nas ausências eventuais previstas, ou quando de licença, pelo 1º Vice-Presidente. Nas ausências imprevistas será substituído pelo 2º Vice-Presidente ou

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

seguindo-se a precedência dos membros, listada na mesma sequência do **Art. 48**, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Caso a Presidência venha a ser exercida por um dos Diretores Tesoureiros

Os atos financeiros somente serão válidos com a assinatura do outro Diretor Tesoureiro.



Art. 56. Caso o Presidente se afaste definitivamente do cargo, a qualquer tempo, o 1º Vice-Presidente assumirá e completará o mandato.

Art. 57. Cabe ainda à Diretoria Executiva:

- I - Indicar nome de associado ao Conselho Deliberativo, para a concessão do Título de associado **Benemérito** e do Diploma de Honra ao Mérito da **SOAMAR VITÓRIA**;
- II - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades, até o mês de janeiro de cada ano;
- III - Designar comissões, se necessário, para apreciar e relatar as sugestões encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
- IV - Opinar sobre a dissolução da Associação, encaminhando ao Conselho Deliberativo seu parecer expresso e devidamente fundamentado; e
- V - Indicar por intermédio do Presidente do Conselho às autoridades competentes, no caso a OM a que estiver subordinada, ou mais próxima, nomes de pessoas que poderiam ser agraciadas com o título de Amigo da Marinha e outras condecorações navais, bem como nomes de associados em dia para ser candidato à Vice-Presidente da **SOAMAR BRASIL**.

Art. 58. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - Organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II - Redigir e assinar a correspondência da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;
- III - Expedir as carteiras de identidade dos associados;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo redigindo as respectivas atas;
- V - Despachar o expediente e divulgar as atas administrativas da Diretoria;
- VI - Coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividades.

Art. 59. Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo na execução das suas atribuições.



Art. 60. Compete ao 1º Diretor - Tesoureiro:

- I - Providenciar a arrecadação geral da receita da Associação;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à Associação;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da Associação;
- IV - Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete financeiro;
- V - Apresentar à Diretoria, até o dia trinta de janeiro de cada ano, o balanço do ano anterior;
- VI - Elaborar, até o dia quinze de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, e submetê-lo à apreciação da Diretoria.

Art. 61. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo na execução das suas atribuições.

Art. 62. Compete ao Diretor Social e de Esportes:

- I - Organizar reuniões e festas cívicas e sociais, submetendo-as, previamente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Elaborar a agenda Social do Programa Anual de Atividades;
- III - Supervisionar a Direção da sede social.
- IV - Organizar eventos esportivos; submetendo-as, previamente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- V - Elaborar a agenda Esportiva, consoante ao Programa Anual de Atividades.
- VI - Promover palestras ou conferências sobre assuntos de interesse da associação;
- VII - Apoiar a Operação Cisne Branco e outras ações culturais;
- VIII - Elaborar a agenda consoante com o Programa Anual de Atividades;
- IX - Dirigir as atividades da área Social e de Esportes da Associação, com apoio aos trabalhos do Diretor Cultural.

Art. 63. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - A guarda e fiscalização de todos os bens da Associação;
- II - Organizar e dirigir o Almoxarifado;
- III - Elaborar inventário de todo o acervo patrimonial da SOAMAR, quando da posse da nova Diretoria ou solicitado pelo Presidente;
- IV - Fiscalizar e supervisionar obras e reformas no patrimônio da SOAMAR.

A
[Handwritten signature]



Art. 64. Compete ao Diretor Cultural:

- I - Organizar eventos internacionais, em coordenação com o Diretor Social, submetendo-as, previamente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Elaborar a agenda, integrando-a em coordenação com o Diretor Social, ao Programa Anual de Atividades;
- III - Incentivar a integração social dos órgãos de Marinha dos países da Tríplice Fronteira;
- IV - Comparecer às solenidades, conferências, reuniões sociais, nas quais a associação estiver envolvida, quando designado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- V - Estabelecer os contatos necessários com as autoridades civis e militares, os órgãos de divulgação e o público em geral, visando estreitar o relacionamento da Associação com terceiros, com apoio as relações públicas;
- VI - Editar, a critério da Diretoria Executiva, o Boletim Informativo;
- VII - Providenciar a cobertura pelos meios de divulgação e a documentação dos eventos organizados pela associação;
- VIII - Cuidar da parte de tecnologia e inovação com ênfase no marketing de divulgações.
- IX - Promover e apoiar Operação Cisne Branco e outras da área.

Art. 65. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Analisar todos os atos de convênios, contratos e demais documentos que envolvam análise jurídica;
- II - Analisar as propostas de alterações deste Estatuto.
- III - Emitir parecer jurídico sobre quaisquer demandas da Associação.

TÍTULO IV
Das Eleições
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 66. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio a cada dois anos, tempo de duração dos mandatos, devendo as posses se dar na primeira quinzena do mês de junho. Essas datas poderão ser alteradas por decisão do Conselho Superior por motivos justificados.



Art. 67. As chapas organizadas para concorrerem às eleições, compostas de associados conforme regulado para cada caso neste Estatuto, deverão ser registradas na Secretaria da **SOAMAR VITORIA** com uma antecedência mínima de setenta e duas horas em relação à data e hora determinada para início da votação, em primeira convocação, contendo os nomes dos candidatos a todos os cargos eletivos.

Parágrafo Único – O registro das chapas deverá ser solicitado por ofício, assinado pelo candidato ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 68. Os candidatos a cargos eletivos e os associados votantes deverão estar quites com os seus deveres estatutários, até a data de registro da respectiva chapa.

Art. 69. A Mesa Receptora funcionará no período estabelecido por Edital de Convocação. Ao término desse período não será mais permitido o ingresso no recinto de votação, ficando, entretanto, assegurado o direito de voto aos que se encontrarem no local àquela hora.

Art. 70. O Conselho Deliberativo nomeará os integrantes das Mesas Receptoras e Apuradoras, cabendo sua instalação ao Presidente daquele órgão.

§ 1º - Não será permitida votação por procuração;

§ 2º - Para efeitos de votação serão usadas chapas impressas, xerografadas, datilografadas ou eletrônicas e via Web online, caso regulamentadas pela SOAMAR e publicado em seu site com antecedência mínima de 30 dias da votação;

§ 3º - Será permitida, durante os trabalhos das Mesas Receptoras e Apuradoras, a presença dos candidatos e dos seus fiscais, credenciados previamente junto à Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 71. A **SOAMAR VITÓRIA** não assumirá qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes de ingressos e publicações de propaganda dos candidatos.

Art. 72. Encerrados os trabalhos da Mesa Receptora, será instalada a Mesa Apuradora, de imediato. Terminada a apuração, serão proclamados os eleitos com maioria simples dos votos válidos apurados, com a lavratura de Termo de Posse em livro próprio ou eletronicamente, assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 73. O escrutínio será de modelo convencional ou informatizado.

A
SARLO

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO ÚNICO



Art. 74. A **SOAMAR VITÓRIA** coordenará a formação de novas Associações em cidades próximas e que possuam residentes que satisfaçam o **inciso I do art. 3º e 6º**, agindo do seguinte modo:

- I** - Enquanto o número de pessoas que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto não atingir a 30 (trinta) filiados, poderá ser criada uma Delegacia da **SOAMAR VITÓRIA**, com seus integrantes filiados à Associação titular e com um representante que será o Delegado da **SOAMAR VITÓRIA** na cidade escolhida;
- II** - Uma vez atingido o número de 30 (trinta) filiados, a Delegacia estará apta a ser transformada numa **SOAMAR**, por solicitação do Delegado ao Presidente do Conselho Superior da **SOAMAR VITÓRIA**.

Art. 75. Este Estatuto é comum aos de todas as Associações das Sociedades dos Amigos da Marinha que compõem a **SOAMAR BRASIL**.

Parágrafo Único – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções que, sem feri-lo, conterão os regionalismos inerentes a cada **SOAMAR**.

Art. 76. Os Regulamentos, os Registros Internos e as Instruções, bem como as medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria Executiva, de conformidade com suas atribuições, deverão ser divulgadas no Boletim Oficial da Associação, por correspondência ou por meios de afixação no “Quadro de Avisos”, ou ainda, por meio eletrônico, tornando-se imediatamente obrigatórias.

Art. 77. A Diretoria Executiva poderá criar a seu critério, um boletim Informativo, sitio eletrônico ou outros meios eletrônicos destinados a:

- a) dar ciência aos associados de fatos e atos oficiais da vida da Associação; e
- b) inserir programas de atividades sociais, desportivas, culturais e artísticas.

Art. 78. A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, um Centro Cultural.

Art. 79. É vedado à Associação patrocinar festas ou espetáculos alheios aos seus fins.



Art. 80. A **SOAMAR VITÓRIA** somente será dissolvida por resolução de 2/3 dos associados em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Superior para esta finalidade.

Art. 81. Os membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva exercerão suas atividades nos respectivos cargos sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 82. Os casos omissos neste estatuto serão apreciados pelo Conselho Superior da **SOAMAR VITÓRIA**, e caso necessário, encaminhados como sugestões à **SOAMAR-BRASIL**.

Parágrafo Único - No caso de extinção da **SOAMAR VITÓRIA**, os bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembleia Geral.

Art. 83. O exercício dos cargos nos órgãos Diretivos da **SOAMAR VITÓRIA**, pelo período de dois anos, terá início na primeira quinzena de junho, após o processo eletivo, e findará com a posse dos novos membros eleitos. A Diretoria empossada deverá completar o mandato até o mês acima, podendo ultrapassar o período de 2 anos estipulado, tudo de acordo com o conhecimento do Conselho Superior.

Art. 84. Este Estatuto entrará em vigor após **90(noventa) dias** da data de sua assinatura com posterior publicação, na forma prevista no art. 31, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES., 10 de agosto de 2020.

Cartório Sarlo

AURELIO CAPUA DALLAPICULA
Presidente
SOAMAR VITÓRIA-ES.

JOUBERT DE BARROS
1º Diretor Secretário
SOAMAR VITÓRIA - ES.

008-25-27846

Cartório do Registro em Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas nº 27400, Anexo de Vitória da Conquista/BA
Nº 27400 - Anexo de Vitória da Conquista/BA - Vitória da Conquista/BA - Vitória da Conquista/BA - Vitória da Conquista/BA
Sucesso: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel: (027) 2124-8400

Reconheço por semelhança a firma de **AURELIO CAPUA DALLAPICULA** Em Testemunho da Verdade. Vitória-ES. 20/05/2022. 09:55:48

Lorena Nunes Coujinho - Escrevente
Selo Digital: 024981.FVM2201.35687

027 2124 8400

008-25-27846

